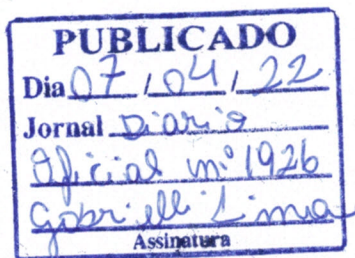




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



Pag.1

DECRETO Nº. 5.112 / 2022.

“Dispõe sobre inclusão de informações cadastrais no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.”

O Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e:

- ✓ **Considerando** que a obrigatoriedade de implantação do eSocial no setor público para unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- ✓ **Considerando** ser necessária a adoção de inúmeros procedimentos e cumprimento de prazos para a implantação do eSocial, estabelecidos pela legislação federal.

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, através de sistema federal online.

Parágrafo único. Todas as Secretarias, Fundos e demais órgãos da administração indireta da Prefeitura Municipal de Itaquirai são obrigadas a prestar as informações para o sistema eSocial.

Art. 2º As Secretarias Municipais e demais órgãos da administração indireta deverão enviar as informações em conformidade com a última versão do Manual do Usuário do eSocial, disponível no site <http://portal.esocial.gov.br/>.

Art. 3º A implantação do eSocial no Município obedecerá às seguintes fases:

- I – 1ª fase: Envio dos dados referentes ao cadastro do empregador e tabelas;
- II – 2ª fase: Envio dos dados dos trabalhadores e seus vínculos com os órgãos municipais;
- III – 3ª fase: Envio dos dados das folhas de pagamento;
- IV – 4ª fase: Substituição da GFIP para recolhimento de contribuições previdenciárias e de FGTS;
- V – 5ª fase: Envio dos dados de segurança e de saúde do trabalhador.

Art. 4º Se houver inconsistência em relação ao envio de dados do cadastro de servidores públicos, deverá ser obedecido os seguintes prazos:

- I- Os Secretários Municipais deverão providenciar o levantamento das informações de servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários de sua pasta, no prazo de até 3 (três dias) úteis após o recebimento da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos.
- II- Os servidores que tiverem alguma inconsistência em seu cadastro de dados e informação deverão providenciar a correção em até 3 (três) dias úteis a contar do comunicado recebido pelo Secretário ou ordenador de despesa.

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476-3500 – Centro – CEP-79965-000 Itaquirai/MS

www.itaquirai.ms.gov.br

E-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br


Thalles Henrique Tomaz
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Pag.2

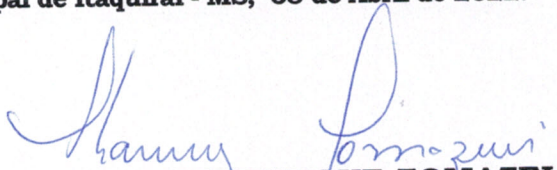
Art. 5º Os gestores e servidores públicos que deixarem de fornecer informações necessárias à atualização cadastral no eSocial poderão sofrer sanções administrativas, respeitado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º É de responsabilidade dos Secretários Municipais de cada pasta as eventuais multas que possam vir a ocorrer por atraso no cadastro de dados dos servidores de sua pasta junto ao e-social ou por não atendimento às normas do eSocial.

§2º É de responsabilidade do servidor efetivo, comissionado, contratado e estagiário as eventuais multas decorrentes de informações inconsistentes em suas informações cadastrais, que não tenham sido corrigidas no prazo exigido.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai - MS, 05 de Abril de 2022.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal